



**RESOLUÇÃO Nº 008 DE 18/10/2019 –  
CA/COOPESMA**

Estabelece os **Planos de Descontos** da Escola Alternativa para o ano letivo 2020.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar os Planos de Descontos COOPERAR I, COOPERAR II, COOPERAR III e COOPERAR +1 nas operações da Escola Alternativa Lago dos Cisnes para o ano letivo 2020.

**Art. 2º** O Plano COOPERAR estabelece faixas de descontos que variam em função da quantidade de filhos que o Cooperado possuir matriculados na Escola Alternativa no ano letivo 2020.

§ 1º O Plano COOPERAR I garante ao Cooperado que possuir um filho matriculado na Escola Alternativa o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2020.

§ 2º O Plano COOPERAR II garante ao Cooperado que possuir dois filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2020.

§ 3º O Plano COOPERAR III garante ao Cooperado que possuir três ou mais filhos matriculados na Escola Alternativa o desconto de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2020.

§ 4º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula de um ou mais filhos do Cooperado, cessará imediatamente o desconto relativo àqueles.

**Art. 3º** O Plano COOPERAR +1 garante, para cada matrícula adicional indicada pelo Cooperado, o desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2020, limitado ao teto de 24% (vinte e quatro por cento).

§ 1º Caso venha a ocorrer a desistência ou desligamento da matrícula adicional indicada pelo Cooperado, este perderá imediatamente direito sobre o desconto adquirido a partir da indicação realizada.

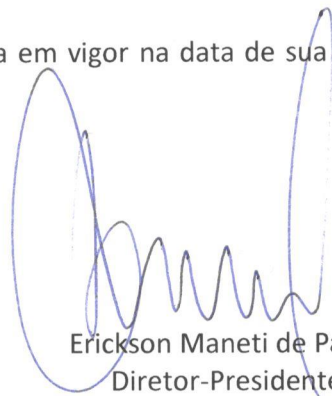
**Art. 4º** Os descontos previstos nesta Resolução são cumulativos entre si ficando limitados ao teto máximo de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor bruto do rateio estabelecido para o ano letivo 2020.

**Parágrafo único.** Os Planos de Descontos previstos no Art. 1º não são cumulativos com outras iniciativas não previstas nesta Resolução.

**Art. 5º** Os descontos são válidos somente para os pagamentos realizados até a data do vencimento do rateio mensal.

**Art. 6º** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Mateus, 18 de outubro de 2019.

Erickson Maneti de Paulo  
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA